

Quadro informativo

Pregão Eletrônico Nº 124/2023 (Lei 14.133/2021)

UASG 90028 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO 

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Avisos (0)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (1)

14/09/2023 18:48



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

PROTOCOLO Nº TRF2-EOF-2023/00086

PREGÃO Nº 124/2023

A empresa EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA apresentou, tempestivamente, IMPUGNAÇÃO, ao pregão em epígrafe, nos termos do disposto do art. 164 da Lei 14.133/21.

Insurge-se a empresa, alegando o seguinte item, resumidamente:

"

O termo de referência do mencionado edital descreve o ITEM 01, da seguinte forma:

“1.1 – Especificações Técnicas

1.1.1 – Objeto: Aquisição de 51 (cinquenta e um) cones de sinalização e segurança viária

1.1.2 – Desempenho: Atender à Norma ABNT NBR 15.071/2022 e NBR 14.644/2021

1.1.3 – Composição: PVC flexível

1.1.4 – Resistente às intempéries climáticas e proteção contra raios UV

1.1.5 – Cor: Laranja

1.1.6 – Deverá possuir 02 (duas) faixas refletivas na cor branca tipo colmeia, confeccionadas em PVC micro prismático, com tamanho mínimo de 10 cm de largura cada

1.1.7 – Fixação das faixas: Fixadas ao cone através de pontos de solda eletrônica (evita enrugamento da faixa)

1.1.8 – Deverá possuir orifício no topo para encaixe de “porta-tudo”

1.1.9 – Deverá possuir 02 (duas) aberturas laterais na parte superior para o uso de fita zebra, corda ou corrente

1.1.10 – Altura: mínima:75 cm / máxima:76 cm

irregularidades:

I –SOBRE A DIVERGÊNCIA NA ALTURA DO PRODUTO

O produto indicado nos itens supramencionados, solicita uma altura do cone de no mínimo 75 cm e no máximo 76cm e ao mesmo tempo solicita conformidade com a norma, ocorre que a norma já regulariza qual será a altura permitida, sendo necessário que seja respeitado as medidas e diretrizes encontradas dentro da norma, “

Imagen 01: página 04, retirado da norma ABNT NBR 15071:2022

Imagen 02: página 3, retirado da norma ABNT NBR 15071:2022

Dessa maneira, podemos verificar que a medida que a norma comporta, no requisito altura é de 70cm a 76 cm, sendo assim é necessário que seja REGULARIZADO o seguinte edital para que assim sejam extintas todas as VIOLAÇÕES a norma.

“II –SOBRE A FAIXA ESTAR EM DESCONFORMIDADE COM A FAIXA DETERMINADA PELA NORMA ABNT Nº 14644/2021

Foi identificado também, que o descriptivo solicita um produto em conformidade com a normas ABNT NBR 15.071:2022 e 14.644/2021, porém se CONTRADIZ ao solicitar que a faixa possua as seguinte característica: “DE SER FIXADA AO CONE ATRAVÉS DE PONTOS DE SOLDA ELETRÔNICA”, importante salientar que isso se trata de uma personalização que não tem previsão dentro da norma NBR 14.644/2021 (norma que regulamenta faixas retrorefletiva), pois em nenhum momento em que ela evidencia características do cone, suas propriedades, ou até mesmo na refletância que compõe uma faixa de tipo III solicitada em descriptivo,

Conforme podemos observar não está previsto dentro da norma nenhuma solicitação que atenda aos requisitos faixa fixadas através solda eletrônica, conforme solicita o próprio descriptivo, sendo necessário que o mesmo seja retirado do item, para que desse modo seja reparada a presente CONTRADIÇÃO entre o descriptivo e a norma vigente, uma vez que o descriptivo está solicitando uma personalização da



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

PROTOCOLO Nº TRF2-EOF-2023/00086

PREGÃO Nº 124/2023

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e três, às 15:00 horas, na Rua Acre, nº 80, 10º andar, sala 1004, na cidade do Rio de Janeiro, o pregoeiro, TRF2-PSG-2023/248 de 30.05.2023, para deliberar o seguinte:

A empresa EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA apresentou, tempestivamente, IMPUGNAÇÃO, ao pregão em epígrafe, nos termos do disposto do art. 164 da Lei 14.133/21.

Insurge-se a empresa, alegando o seguinte item, resumidamente:

"

O termo de referência do mencionado edital descreve o ITEM 01, da seguinte forma:

“1.1 – Especificações Técnicas

1.1.1 – Objeto: Aquisição de 51 (cinquenta e um) cones de sinalização e segurança viária

1.1.2 – Desempenho: Atender à Norma ABNT NBR 15.071/2022 e NBR 14.644/2021

1.1.3 – Composição: PVC flexível

1.1.4 – Resistente às intempéries climáticas e proteção contra raios UV

1.1.5 – Cor: Laranja

1.1.6 – Deverá possuir 02 (duas) faixas refletivas na cor branca tipo colmeia, confeccionadas em PVC micro prismático, com tamanho mínimo de 10 cm de largura cada

1.1.7 – Fixação das faixas: Fixadas ao cone através de pontos de solda eletrônica (evita enrugamento da faixa)

1.1.8 – Deverá possuir orifício no topo para encaixe de “porta-tudo”

1.1.9 – Deverá possuir 02 (duas) aberturas laterais na parte superior para o uso de fita zebra, corda ou corrente

1.1.10 – Altura: mínima:75 cm / máxima:76 cm

irregularidades:

I – SOBRE A DIVERGÊNCIA NA ALTURA DO PRODUTO

O produto indicado nos itens supramencionados, solicita uma altura do cone de no mínimo 75 cm e no máximo 76cm e ao mesmo tempo solicita conformidade com a norma, ocorre que a norma já regulariza qual será a altura permitida, sendo necessário que seja respeitado as medidas e diretrizes encontradas dentro da norma, “

Imagen 01: página 04, retirado da norma ABNT NBR 15071:2022

Imagen 02: página 3, retirado da norma ABNT NBR 15071:2022

Dessa maneira, podemos verificar que a medida que a norma comporta, no requisito altura é de 70cm a 76 cm, sendo assim é necessário que seja REGULARIZADO o seguinte edital para que assim sejam extintas todas as VIOLAÇÕES a norma.

“II – SOBRE A FAIXA ESTAR EM DESCONFORMIDADE COM A FAIXA DETERMINADA PELA NORMA ABNT Nº 14644/2021

Foi identificado também, que o desritivo solicita um produto em conformidade com a normas ABNT NBR 15.071:2022 e 14.644/2021, porém se CONTRADIZ ao solicitar que a faixa possua as seguinte característica: “DE SER FIXADA AO CONE ATRAVÉS DE PONTOS DE SOLDA ELETRÔNICA”, importante salientar que isso se trata de uma personalização que não tem previsão dentro da norma NBR 14.644/2021 (norma que regulamenta faixas retrorefletiva), pois em nenhum momento em que ela evidencia características do cone, suas propriedades, ou até mesmo na refletância que compõe uma faixa de tipo III solicitada em desritivo,

Conforme podemos observar não está previsto dentro da norma nenhuma solicitação que atenda aos requisitos faixa fixadas através solda eletrônica, conforme solicita o próprio desritivo, sendo necessário que o mesmo seja retirado do item, para que desse modo seja reparada a presente CONTRADIÇÃO entre o desritivo e a norma vigente, uma vez que o desritivo está solicitando uma personalização da qual não abrange a ABNT NBR 15.071:2022 e 14.644:2021.”

A presente licitação tem por objeto a aquisição de cones de sinalização e segurança viária para atender às necessidades deste Tribunal, conforme especificações estipuladas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

Encaminhada a impugnação a GSI que se manifestou, conforme parecer abaixo:

“Em resposta aos questionamentos encaminhados na impugnação em anexo, esclareço que:

- ALTURA DO CONE: A norma vigente prevê a altura mínima de 70 cm e a máxima de 76cm. Ocorre que, dentro das opções previstas, o contratante definiu a altura do cone de 75 a 76 cm, em nada violando a norma ABNT NBR 15.071. Apenas se referencia a altura de interesse, dentro do intervalo da altura mínima e máxima (inclusive).

- FIXAÇÃO DAS FAIXAS: Ocorre que o atendimento à norma vigente em suas características básicas, não impossibilita ao contratante a opção por soluções que agreguem maior nível de qualidade ao produto. No caso específico dos cones de sinalização, a exposição destes itens ao sol, variações de temperatura e intempéries pode provocar o desgaste prematuro do material, inclusive com o enrugamento da faixa refletiva, caso o adesivo não resista às condições de uso ou manuseio. A opção pela solda eletrônica se apresenta como a mais indicada, agregando maior nível de qualidade ao produto, não depreciando a referida qualidade, se levarmos em consideração o previsto na normativa.

Desta forma, serão mantidos os requisitos.”

Considero que o ato convocatório estabelece as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para administração, não impondo exigências desnecessárias que restrinjam o caráter competitivo do certame.

Segundo Hely Lopes Meirelles em sua obra Licitação e Contrato Administrativo: "Licitação é o procedimento mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

Considerando que as prerrogativas são detidas pela Administração pública para satisfazer o interesse público, condicionando ou limitando o exercício de direitos públicos e liberdades do indivíduo, denominando a "supremacia interesse público sobre o particular.(Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Direito Administrativo, 11 ed. São Paulo: Atlas, 1999. p. 64).

Diante do acima exposto, conforme parecer técnico supra, o pregoeiro considera IMPROCEDENTES as alegações da empresa EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, mantendo os termos do Edital.

Nada mais havendo a lavrar, encerrou-se a presente ATA, que segue devidamente assinada pelo Pregoeiro.

Francisco Luís Duarte
Pregoeiro

[Incluir impugnação](#)